

INTRODUÇÃO

Não é novidade para ninguém, a afirmativa de que o sistema penal vigente é apontado como ineficaz, pois apesar de todos os esforços empreendidos, ainda não há uma solução adequada para a recuperação social do apenado. É chegada a hora de repensar novas formas para sua “ressocialização”, visto que a lei de execução penal afirma em seu Art. 1º, que deve ser criadas condições harmônicas para a integração social do condenado.

A realidade do sistema penitenciário brasileiro é catastrófica. A ineficiência do Estado em promover políticas públicas que garantam o que preceitua o Art. 1º da LEP ao afirmar que a execução penal tem por objetivo proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado, acrescenta-se a superlotação, precariedade e insalubridade das celas, transmissão de doenças venéreas, má alimentação, falta de higiene, entre outros representam os principais problemas.

Nesse sentido, afirma-se que a falência do sistema carcerário gera um descrédito perante a sociedade que urge por leis mais severas, por acreditarem que um sistema mais rígido garante a segurança social. Diante disso, questiona-se o papel do Estado ao condenar um indivíduo sem, contudo, ser capaz de proporcionar, de forma digna, meios para recuperá-lo socialmente?

O presente estudo emerge na fase derradeira do processo penal, na fase de execução da pena, uma vez que nessa fase novas, surgem novas oportunidades para o condenado, desde que cumpridos requisitos de natureza objetiva e subjetiva. Este, pelo bom comportamento e, algumas situações, o laudo psicológico; aquele, o cumprimento de certo tempo da pena. Outras variáveis também são analisadas, o trabalho e o estudo.

O recorte da pesquisa pela fase de execução de penal, surge como possibilidades para que um novo olhar seja lançado sobre a trajetória das pessoas envolvidas no conflito social, a partir da Justiça Restaurativa, oportunizando ao condenado a concessão antecipada do livramento condicional, da progressão de regime e da remição, levando-o a conscientizar-se das consequências de seus atos e da possibilidade de reparação dos danos às vítimas.

2 JUSTIÇA RESTAURATIVA

A justiça restaurativa é originária dos anos 70, surge como um programa de mediação entre vítimas e infratores. Nos anos 90, esse modelo expandiu e incluiu comunidades nos

procedimentos restaurativos por entender que ela é vítima secundária. Os membros da comunidade têm necessidades que devem ser atendidas, uma vez que todo dano causa males de forma coletiva.

Nils Christie (1992) ressalta que o Estado roubou o conflito das partes. Sabendo disso, a justiça restaurativa procura devolver às partes do conflito o que foi roubado pelo Estado, devolvendo seu poder ao assumir a posição de protagonistas no processo comunicacional e ao dar a todos os participantes o direito de falar e o dever de ouvir.

Nesse sentido, Zehr (2008) leciona que vários defensores dessa nova concepção de justiça, como o juiz Barry Stuart e Kay Pranis, argumentam que, quando o Estado assume o lugar do cidadão, isso termina por enfraquecer o laço comunitário e, portanto, o sentimento de pertença e de identidade com o espaço social. Visto que as comunidades sofrem o impacto do crime e danos, elas devem ser consideradas vítimas secundárias. Segundo Zehr (2008, p.54), as comunidades precisam que a justiça ofereça:

1. Atenção às suas preocupações enquanto vítimas. 2. Oportunidades para construir um senso comunitário e de responsabilidade mútua. 3. Estímulo para assumir suas obrigações em favor do bem-estar de seus membros, inclusive vítimas e ofensores.

A Justiça Restaurativa se preocupa em especial com as necessidades das vítimas de atos ilícitos, aquelas necessidades que não estão sendo adequadamente atendidas pelo sistema de justiça criminal. Não raro as vítimas se sentem ignoradas, negligenciadas ou até agredidas pelo processo penal. Isto acontece em parte devido à definição jurídica do crime, que não inclui a vítima. O crime é definido como ato cometido contra o Estado, e por isso o Estado toma o lugar da vítima no processo. No entanto, em geral as vítimas têm uma série de necessidades a serem atendidas pelo processo judicial.

O segundo maior foco de preocupação que motiva a Justiça Restaurativa é a responsabilidade do ofensor. O sistema de justiça penal se preocupa com responsabilizar os ofensores, mas isto significa garantir que recebam a punição que merecem. O processo dificilmente estimula o ofensor a compreender as consequências de seus atos ou desenvolver empatia em relação à vítima. Pelo contrário, o jogo adversarial exige que o ofensor defenda os próprios interesses. O ofensor é desestimulado a reconhecer sua responsabilidade e tem poucas oportunidades de agir de modo responsável concretamente.

Os ofensores precisam que a justiça lhes ofereça: responsabilização que cuide dos danos resultantes, estimule a empatia e a responsabilidade e transforme a vergonha, estímulo para a experiência de transformação pessoal, inclusive, cura dos males que contribuíram para o

comportamento lesivo, oportunidades de tratamento para dependências químicas e/ou outros problemas, aprimoramento de competências pessoais, estímulo e apoio para reintegração à comunidade, para alguns, detenção ou privação, ao menos temporária, conforme previsão legal.

Essa é uma das contribuições da justiça restaurativa para as práticas restaurativas. Essa é a noção que fundamenta a participação da comunidade, modificando o conceito de crime, pois para a justiça restaurativa o crime é uma violação contra a pessoa e a comunidade, alterando sua estrutura no espaço local. Nesse contexto, deve-se esclarecer que esse modelo surge como alternativa ao direito penal, porém a partir da criação de novos programas restaurativos houve uma ampliação do seu conceito, sendo utilizado para trabalhar com a delinquência juvenil, com os conflitos escolares, nas relações de trabalho, etc.

Para Zehr (2008), o movimento restaurativo surge na América do Norte, nos anos 70, com a finalidade da reconciliação entre os conflitantes. Esse paradigma apresentou algumas características que fizeram dessa nova concepção de abordar a justiça um modelo a ser seguido, entre eles, ressalta-se: a possibilidade do encontro entre os conflitantes, atenção prioritária às necessidades das vítimas, a obrigação de reparar o dano e a inclusão da comunidade na participação do processo restaurativo.

Outra importância dessa teoria aos círculos se deve ao fato de que entre os sujeitos envolvidos no conflito (vítima, ofensor e comunidade) levam-se em consideração os fatores socialmente identificados, entre eles: o contexto (como atender as necessidades); a história (os fatos) e a situação social (obrigação de reparar o dano). Portanto, verifica-se que os círculos oferecem a vítima, transgressor e a comunidade o reconhecimento efetivo das sequências linguísticas que serão usadas.

3 PRÁTICAS RESTAURATIVAS

As práticas restaurativas ao lado da comunidade e dos princípios e valores constituem as três dimensões da justiça restaurativa. A principal contribuição das práticas restaurativas é a visão de que todos têm necessidades a serem reparadas, independentemente de ser vítima ou ofensor e com o desafio de restaurar e construir relacionamentos.

As práticas restaurativas lidam com as dimensões do conflito e violência, sendo que, em função dos diversos programas restaurativos, surgiu o Instituto Internacional de Práticas Restaurativas (Internacional Institute for Restorative Practices - IIRP), idealizado por McCold e Ted Wachtel 2002, como escola de nível de pós-graduação sediada em Bethlehem, na Pensilvânia que prevê uma estrutura abrangente para a prática e a teoria que expande o paradigma restaurativo para além de suas origens na justiça criminal.

O IIRP faz uma distinção entre os termos práticas restaurativas e justiça restaurativa. Este se apresenta como um subsistema das práticas restaurativas, compartilhando a visão adotada por Zehr, afirmando que esse movimento é reativo, constituindo-se de respostas formais ao crime que já ocorreu. Aquela age proativamente, no entanto atua mais no sentido proativo (preventivo), para evitar conflitos e transgressões futuras. Nas palavras de Morrison (2005), o termo restaurativo significa acreditar que as decisões são melhor tomadas e os conflitos são melhor resolvidos por aqueles mais diretamente envolvidos nos mesmos.

O' Connell, Wachtel e Wachtel (2012) afirmam que uma falsa concepção amplamente disseminada é que o conceito de práticas restaurativas não passa de uma abordagem disciplinar. Engano, as práticas deixam que os conflitantes assumam suas responsabilidades, principalmente o ofensor, sentido de ensinar-lhes a apreender com suas próprias frustrações. As Práticas restaurativas constituem uma ciência social que procura, por meio da disciplina, o aprendizado. Elas vão desde práticas formais que exigem preparação, treinamento e o tempo até as informais, que são simples e práticas o suficiente para se tornar uma forma natural.

Cada prática apresenta uma metodologia diferente, sendo que as principais práticas restaurativas são: os círculos restaurativos, objeto de estudo do referido trabalho, indicada para trabalhar com a concepção do conflito; as reuniões restaurativas, indicada para trabalhar com a violência; as reuniões restaurativas familiares ou grupo de conferência familiar (CGF), aptas a trabalharem com a concepção do conflito e violência; e a justiça restaurativa, indicada para a concepção do crime. O movimento das práticas restaurativas busca desenvolver boas relações e restaurar a ideia de comunidade em um mundo cada vez mais desconectado. A linguagem usada por cada prática também varia muito, a depender da finalidade pretendida, como por exemplo: se o objetivo é o acordo, qual dimensão ou concepção (conflito, violência e crime) está em destaque, etc.

As Práticas Restaurativas estão surgindo como uma nova ciência social que permite as pessoas restaurarem e construir uma comunidade em um mundo cada vez mais desconectado. É uma disciplina para construir capital social e alcançar a disciplina social através da aprendizagem e tomada de decisão participativa. O campo emergente das práticas restaurativas fornece um elo comum que liga teoria, pesquisa e prática em campos aparentemente muito diferentes como educação, aconselhamento, justiça penal, trabalho social, entre outros.

O conceito de práticas restaurativas tem suas raízes na justiça restaurativa, uma nova maneira de pensar sobre a justiça penal, que enfoca principalmente o reparar os danos

causados a pessoas e redefinir as relações afetadas pelo crime, ao invés do tradicional papel de punir os violadores da lei. Suas origens remontam à década de 70, com a prática da mediação entre vítimas e infratores. (SCHMITZ; CHU, 2009).

Na década de 90 a prática se estendeu formando comunidades de apoio com a participação das famílias das vítimas e dos agressores em processos colaborativos denominados "reuniões ou círculos restaurativos". O espectro de práticas restaurativas varia de processos informais a processos formais. As primeiras incluem declarações afetivas que comunicam o sentimento das pessoas, bem como perguntas afetivas, que permitem as pessoas refletirem sobre seu comportamento e como esse afeta os outros(demais). (SCHMITZ; CHU, 2009).

Os conceitos enunciados nos princípios básicos sobre Justiça Restaurativa e as práticas restaurativas enunciadas na Resolução do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, de 13 de Agosto de 2002, são os seguintes: os programas restaurativos são aqueles que tenham como finalidade desenvolver processos efetivamente restaurativos. Todo processo restaurativo devem estimular a participação da vítima, do transgressor e da comunidade para discutirem, refletirem e tomarem decisões razoáveis. Os resultados restaurativos devem visar um acordo construído coletivamente, incluindo as responsabilidades, isto é, os direitos e deveres de todos os participantes, no sentido de possibilitar ao ofensor uma reparação justa e possível. Essa reparação pode ser pecuniária, restituição, prestação de serviços comunitários, objetivando suprir as necessidades individuais e coletivas.

3.1 CRIANDO ZONAS RESTAURATIVAS

A "Zona Restaurativa" é um espaço para uma maior coexistência pacífica onde autoridades, cidadãos e instituições públicas e privadas adotam o enfoque de práticas restaurativas como a política social e as aplicam em todas as suas ações e relacionamentos da vida cotidiana. A filosofia Restaurativa baseia-se na convicção de que podemos melhorar as relações humanas quando as pessoas sentem que são parte de uma comunidade que podem participar nos assuntos que lhes dizem respeito (SCHMITZ; CHU, 2009).

Nesse sentido, afirma-se que as práticas restaurativas nos oferecem métodos de diálogo comprovadamente eficazes como meios para prevenir e enfrentar a violência e conflitos, respondendo às necessidades não satisfeitas e assegurando o respeito aos direitos dos indivíduos. Todas elas têm um efeito unificador sobre as comunidades. Mesmo em grupos com um saudável sentido de comunidade, os conflitos e desentendimentos ocorrem ocasionalmente. As práticas restaurativas proporcionam sistemas para lidar com estas situações através do

diálogo. Esta forma de lidar com o conflito não só ajuda a resolvê-lo, mas também fortalecer as conexões entre as pessoas e melhorar as relações em toda a comunidade.

A criação de uma "Zona Restaurativa" nos propõe um desafio apaixonante. As práticas restaurativas são baseadas na convicção de que temos profissionais sensíveis e competentes, moradores adultos e líderes comunitários que adotam uma abordagem unificadora e consistente na melhoria do desempenho do comportamento entre crianças, adolescentes e jovens, em suas casas, ruas, escolas e em todas as áreas da comunidade. (SCHMITZ; CHU, 2009)

É, portanto, a partir do que já funciona na comunidade para promovê-lo e desenvolvê-lo, de maneira a reforçar a coesão social e senso de comunidade. Essa abordagem é eficaz na prevenção da violência, em reduzir significativamente as suas taxas, resolver as tensões e os conflitos interpessoais, grupais e comunitários, promovendo maneiras proativas de reparar as relações. Ao mesmo tempo, pode desenvolver conhecimentos, atitudes, comportamentos e valores como cooperação, respeito, empatia e responsabilidade, proporcionando também oportunidades de reparar os danos e na medida do possível, a restauração das relações rompidas entre as pessoas.

O uso regular e habitual da abordagem das Práticas Restaurativas para as pessoas (crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos) e instituições (centros de trabalho, escolas, serviços, empresas, transporte público, etc), contribui para o desenvolvimento de comunidades sociais mais saudáveis e seguras. Acreditamos que "os seres humanos são mais felizes, mais cooperativos e produtivos e terão maior propensão a fazer mudanças positivas em seu comportamento quando aqueles que, em posições de autoridade fazem coisas com eles e não contra eles ou para eles. (WACHTEL; O'CONNELL; WACHTEL, 2010).

4. O PROCESSO CIRCULAR E SUA METODOLOGIA

O projeto tem como escopo metodológico, fomentar o diálogo reflexivo e promover encontros presenciais com os condenados e, desde que possível, a vítima, as família de origem de ambos e de membros da comunidade a qual pertencem, facilitando a comunicação e a solução real do conflito existentes.

O projeto se apresenta dividido em três etapas. A **primeira**, é caracterizada pela seleção dos apenados, em duas situações: as duas primeiras referem-se aos condenados que estão na iminência do livramento condicional ou progressão de regime, de modo a antecipar a concessão destes benefício. Na sequência, proceder-se-á a formalização dos convites para

entrevistas com a equipe multidisciplinar, momento destinado a explicar a importância e o desenvolvimento do trabalho proposto. Visa-se assim, adesão voluntária destes. Nessa primeira etapa, também serão convidados as vítimas, as famílias e a comunidade.

A segunda fase se instala com a presença e participação ativa dos indivíduos convidados para as reuniões temáticas sensibilizadoras, de conteúdo eminentemente reflexivo, sobre assuntos que conduzam a uma avaliação sobre o sentido da vida, o valor da família, os encontros e desencontros nos relacionamentos, a dificuldades decorrentes da comunicação e as responsabilidades inerentes as opções cotidianas.

A terceira etapa nos conduz aos métodos próprios da Justiça Restaurativa, caracterizado pela aplicação das práticas restaurativas, sejam círculos restaurativos ou reuniões restaurativas. A escolha pela metodologia dependerá do andamento do projeto. Nos círculos restaurativos observa-se três etapas distintas: Pré-Círculo, Círculo e Pós-círculo. Cada etapa é orientada a formulação de perguntas que devem ser feitas oral ou verbalmente numa linguagem clara e acessível, onde as palavras eruditas perdem espaço devido apresentar um problema para a compreensão.

Nesse contexto, Pranes (2010) diz que as perguntas feitas no círculo devem orientar a sequência do círculo e promover o diálogo e compreensão da comunicação entre todos. As pessoas ao aceitarem participar do círculo devem assinar o termo de consentimento, um instrumento que assinala a voluntariedade em participar dos círculos, comprometendo-se respeitar os princípios e valores estabelecidos. O documento é assinado em duas vias: uma para o participante e outra para o Facilitador; e caso seja preciso, outra via deve ser assinada e endereçada ao juiz, informando-o do interesse das partes em participar do procedimento circular. Esse termo, entretanto, não é o acordo a ser possivelmente construído no processo circular. O pré-círculo é orientado para:

1. Descrição do fato. O que foi dito ou feito que você quer levar para um Círculo Restaurativo?
2. Escuta empática. Você está se sentindo...? Por que você precisa de... (necessidades ou valores universais)? E nisto tudo que você descreveu, o que te chama mais atenção? Eu ouvi dizer que... É isto?
3. Consentimento informado. Agora vou descrever os passos a seguir, para que você possa decidir se quer ou não ir em frente. (Descreve-se os passos, o diálogo, os planos de ação e o pós-círculo). Está claro? Há alguma dúvida? Quem precisa participar do círculo para que essa situação seja modificada no futuro? Você quer ir em frente? (PRANES, 2010, p. 27)

O pré-círculo é a primeira etapa do processo, em que a(s) pessoa(s) que o iniciou e os convidados serão ouvidos. Nessa fase o ato a ser trabalhado no círculo será definido em conjunto com a pessoa que inicia o processo. Primeiramente o Facilitador escuta empaticamente

cada participante e explica o processo passo-a-passo, perguntando a cada um quem mais precisa estar presente no círculo para que a situação seja modificada.

Nessa etapa o facilitador prepara as pessoas para o círculo, tendo definido quem serão os participantes; o local do círculo; a data e horário do círculo (BRANCHER, 2006). A objetividade na linguagem é fundamental para que os envolvidos na situação conflituosa saibam exatamente quais procedimentos serão adotados e que a modalidade circular não é um processo judicializado.

Os círculos restaurativos são processos que criam condições propícias ao desenvolvimento do diálogo, visando encontrar soluções razoáveis para a reparação dos danos. Pranes (2010) afirma que é um ambiente propício para o diálogo, pois remete uma imagem positiva para todos os participantes, garantindo condições de igualdade e segurança num espaço confortável e agradável.

Ainda segundo a autora, o círculo restaurativo é um espaço desenvolvido para o compartilhamento de poder entre os envolvidos, visando à compreensão mútua e a responsabilização. Construído e vivido um espaço com essas condições, é possível que um plano de ação (ou acordo) entre os envolvidos seja estabelecido. Ao receber a solicitação o facilitador deve:

- 1) Agendar a conversa e escolher um espaço conveniente para todos.
- 2) Colher assinatura no Termo de Consentimento do Círculo e da filmagem, se relevante.
- 3) Deixar por escrito as informações de maior relevância, especialmente dos agendamentos, endereços e fones para contatos. Avisar porque está escrevendo, para deixar todos à vontade.
- 4) Realizar pré-Círculo com cada grupo de participantes do círculo: Autor(es), Receptor(es) e Comunidade. Quando o número de pessoas em cada um destes grupos é mais que uma, o pré-Círculo deste grupo pode ser coletivo, ou seja: um pré-Círculo para todos os Receptores, um para todos os autores, um para todos da comunidade.
- 5) É importante que o Ato seja definido com o máximo de precisão e simplicidade. Evite termos que condena ou critica o que foi feito, ou quem o fez. Idealmente, a descrição do Ato será uma frase só. Esta descrição pode incluir, por exemplo, a data e o local do acontecido. Se possível e relevante, utilizar a citação exata do que foi dito.
- 6) Informar de maneira objetiva e clara todas as etapas do Círculo Restaurativo, de onde estar no Pré-Círculo ao final do Pós-Círculo, para que a pessoa tenha conhecimento de todo o processo antes de decidir se quer seguir em frente ou não.
- 7) Pergunte sempre a cada participante quem precisa estar presente no Círculo. Evite fazer sugestões ou insinuar. Anote os nomes e formas de contato, se necessário. Procurar saber nomes próprios, quando possível. A pergunta é quem precisa estar presente...? : Queremos saber quem está envolvido no ocorrido.
- 8) Lembrar de utilizar os formulários para os Pré-Círculos. (PRANES, 2010, p.32)

O pré-círculo é muito importante, sobretudo quando não é possível o encontro imediato entre vítima e ofensor. Ainda que os participantes manifestem o interesse em participar dos círculos, muitas vezes em função da dimensão e sofrimento marcado pela natureza conflitiva, violenta ou criminosa, esse encontro pode ser marcado por uma alta tensão. Por isso,

a necessidade em conhecer o histórico de vida dos envolvidos antes da abertura do processo circular.

A outra etapa é o círculo restaurativo que caracteriza-se pela reunião das partes envolvidas no conflito. Nesse momento, já se analisou previamente a possibilidade do encontro entre a vítima e ofensor, tendo em vista nem sempre ser possível, de pronto, essa possibilidade. É um espaço propício para o desenvolvimento do diálogo com uso de uma linguagem não violenta, principalmente na fala do facilitador, que em nenhuma hipótese pode impor na comunicação um discurso como fonte de verdade absoluta constituindo-se única alternativa para a gestão do conflito. O mesmo não se pode cobrar das partes arroladas, haja vista as falas trazerem uma forte carga de emotividade. A comunicação, portanto, deve ocorrer sem abuso do poder e em situação de igualdade. Dessa forma:

O intuito é que, depois de uma dinâmica de compreensão mútua e autorresponsabilização, surjam condições para um acordo desenvolvido pelos participantes, para modificar essa situação no futuro, de modo que todos possam viver melhor dali em diante. Isso resultará em um Plano de Ação, onde estarão listadas ações para o futuro, com prazos determinados para que elas aconteçam. Todos os participantes devem estar de acordo com as ações e assinar o Plano de Ação. (BRANCHER, 2006, p.14)

Nessa etapa, segundo Pranes (2010), as perguntas devem ser desenvolvidas para a compreensão mútua. Significa dizer que as necessidades de todos os participantes devem ser ouvidas e respeitadas, ainda que nem todos concordem com o que foi dito. Compreender não significa ter a mesma ideia, mas ouvir respeitosamente o outro em relação ao fato ocorrido. É sempre bom iniciar os questionamentos com quem aparenta estar mais angustiado, como: *“O que você quer que o outro saiba sobre?”* *“Como você está agora em relação ao ato e suas consequências?”* *“O que você o ouviu dizer?”* *“Foi isto?”* *“Há algo mais?”* Nota-se que as perguntas são formuladas para que o emissor e receptor possam sentir-se livre a falar o que desejarem.

Outro ponto interessante é a autorresponsabilização. Parte-se do pressuposto de que o transgressor deve reconhecer-se como autor do ato danoso. Seu não reconhecimento dificultará o desenrolar do processo. Algumas estratégias são tomadas no andamento da visão circular, por exemplo, se o círculo não tiver como finalidade, a consecução do acordo não será preciso esforço para tal reconhecimento, do contrário será preciso que os organizadores do círculo procurem sensibilizá-lo a fim de que ele reconheça ou admita um certo grau de responsabilidade e contribuição para o acontecimento do conflito. Por isso, as perguntas são elaboradas no seguinte modelo: *“Você se reconhece como autor do ato?”* *“O que você estava*

buscando quando cometeu esse ato?” “O que você o ouviu dizer?” “Foi isto?” “Há algo mais?”

O último momento dentro dessa etapa é concretização do acordo. Conforme já mencionado no presente texto, este deve ser certo, possível e exigível. Deve ter como fundamento os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesse contexto, as perguntas são formuladas e orientadas para saber: *“O que vocês gostariam de ver acontecer agora?” “O que você gostaria de oferecer?” “O que você gostaria de pedir?”*

O pós-círculo é um novo encontro, estabelecido ao final do círculo. Essa etapa é construída para se verificar se o acordo está sendo efetivamente cumprido. Pois caso ocorra algum problema que atrapalhe seu comprometimento, é importante que os organizadores do círculo estejam previamente cientes das causas que impediram seu andamento. De acordo com Brancher (2006, p.16), nessa etapa “todos são chamados para avaliar os pontos positivos, negativos e sugestões. Verifica-se o efeito do acordo para o ofensor, o estado emocional da vítima e o grau de satisfação de todos os atores envolvidos no processo decisório”.

1. Os participantes estão satisfeitos com a realização do acordo. É um momento muito importante e deve ser celebrado, pois as pessoas estão dispostas a construir uma nova forma de convivência. O facilitador rever com os participantes o que ocorreu no cumprimento do plano de ação, as necessidades atendidas e convida-os a celebrar este momento. 2. Os participantes NÃO estão satisfeitos com o acordo cumprido. Avaliar o que aconteceu. Se necessário ressignificar o cumprimento do acordo. Use as perguntas para promover um diálogo no qual as pessoas descubram o valor do que foi feito. Se esse valor é descoberto, acontece a celebração, se não refazer o acordo adaptando-o às novas situações. 3. Os participantes não estão satisfeitos com o não cumprimento do acordo. Identificar as necessidades que levou a pessoa ao não cumprimento do acordo (dando sempre ênfase no aspecto positivo, por isso buscar identificar suas necessidades/valores). Ressignificar as ações tomadas; adaptá-las às novas situações ou elaborar novas ações. Estabelecer novo prazo. (PRANES, 2010, p.39)

Nesse momento pode o facilitador, a depender da situação, discutir o problema com as partes e administrá-lo propondo solução num encontro circular ou encaminhar o fato, por escrito, ao juiz para que este tenha ciência da quebra do acordo e estabelecer outra sanção. Tem ainda como finalidade avaliar o grau de satisfação entre os participantes do processo circular e ainda convidar vítima e ofensor para participarem de outras modalidades circular, como os círculos de apoio, reintegração, de diálogo etc. Perguntas do tipo *Como você está se sentindo em relação ao acordo estabelecido?; Qual o sentido desse acordo para sua vida?* contribuem para a melhoria, desenvolvimento, aprendizado, experiência e maturidade do processo circular. De acordo com Pranes (2010), os círculos restaurativos são compostos por três partes: 1. Aquele

que se reconhece como ofensor; 2. Aquele que se reconhece como a vítima e 3. Aquele que se identifica e é identificado por outros como indiretamente impactado pelo dano.

Para facilitar os processos circulares, existe um facilitador devidamente capacitado. Algumas condições são imprescindíveis para que ocorra o processo circular, tais como: é necessário que o infrator ou ofensor se reconheça como tal; é preciso que o desejo em participar seja livre e voluntário; é essencial a participação da comunidade; o acordo deve ser consensual; que não existe diferença entre as partes, por conseguinte, todas as necessidades devem ser vista e escutadas com o mesmo respeito e grau de compreensão; todos são iguais independente de como empregam a linguagem; e todos devem ter direito de falar sem interrupção. O facilitador tem o seguinte compromisso:

1) Cuidar da qualidade das etapas que constituem o Círculo Restaurativo. 2) Manter-se orientado nas perguntas do círculo e limitar sua expressão verbal. Tomar cuidado no emprego da linguagem. 3) Buscar garantir os princípios e valores da justiça restaurativa. 4) Analisar se o fato é recomendável para o círculo. 5) Estar ciente da importância de uma escuta empática e estar disposto a pedir e oferecê-la em diferentes momentos do processo, sempre que necessário. 6) Checar se o fato já se encontra no Conselho Tutelar, na polícia, no Ministério Público, na Defensoria Pública ou no Poder Judiciário. Neste caso é necessário conversar previamente com estas instâncias informando-lhes sobre a procura pelo Círculo (informado pela pessoa no pré-círculo). 7) Facilitar a horizontalidade do encontro, oferecendo as condições para um compartilhamento de poder no processo. 8) Ter consciência de que não é o solucionador de conflitos, além de reconhecer seus limites pessoais e emocionais. 9) Ao desempenhar seu papel, apresentar-se como Facilitador de Círculos Restaurativos (não é o psicológico, assistente social, líder, advogado, policial, juiz, etc). (PRANES, 2010, p.40)

O facilitador não emite opiniões pessoais a respeito da fala dos participantes ou suas ações. Ele (a) mantém sua atenção nas perguntas do círculo e no processo de diálogo. Desta forma é garantida a igualdade de todos os presentes. Pranes (2010, p.34) afirma que “o facilitador precisa cuidar e avaliar que, por cansaço ou por um entendimento anterior acerca de tempo, seria vantajoso interromper a continuidade do Círculo e fazer uma pausa ou marcar para a continuação do encontro em outro dia”. Deve-se ficar atento e ouvir qualificadamente ou empaticamente cada participante do processo, pois a compreensão do significado empregado na fala dos envolvidos revela seus sentimentos, emoções e necessidades.

Os círculos restaurativos são usados no contexto das práticas restaurativas, na comunicação não violenta e pela justiça restaurativa, visto que sua forma geométrica circular estabelece entre os integrantes sentimentos de igualdade e distribuição equitativa do poder. Eles são usados:

Para dar apoio e assistência a vítimas de crimes; sentenciar menores e adultos infratores; reintegrar egressos do sistema prisional; dar apoio e monitorar ofensores crônicos em liberdade condicional; contato mútuo dentro de um processo grupal em andamento (classe, equipe de funcionários, organização da sociedade civil, comitê,

conselho, grupo de trabalho); reflexão sobre experiência grupal (como um filme, vídeo, aula ou livro); dar retorno a um líder ou facilitador em relação a um processo grupal; oferecer subsídios para tomadores de decisões; dialogar sobre questões comunitárias ou sociais, como por exemplo, racismo; explorar os diferentes significados de uma experiência ou evento para as pessoas envolvidas; partilhar perspectivas entre pessoas de diferentes gerações; comparar pontos de vista divergentes quanto a questões emocionalmente carregadas, como casamento de homossexuais ou aborto. (PRANES, 2010, p.41)

Cada utilidade é orientada por uma modalidade circular diferente. Nesse aspecto, cabe ressaltar que os processos circulares são instrumentos que procuram oferecer e colaborar, na medida do possível com a tomada de decisão. Nenhuma dessas modalidades podem ser vistas como instrumentos de tratamento e\ou solução, mas como elementos que colaboram com a gestão pacífica de conflitos. Assim, os círculos não são um processo neutro, alheio aos valores, eles são espaços conscientemente que compartilha valores. Nessa perspectiva Pranes (2010) diz que não se prescreve um conjunto específico de valores para os círculos, mas a estrutura axiológica é a mesma para todos eles.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Projeto de Justiça Restaurativa, em desenvolvimento na Penitenciária Lemos de Brito, tem por objetivo a implementação das práticas restaurativas à fase de execução da pena. Este trabalho apresenta reflexões sobre o adequado cumprimento da pena e suas consequências. Como já dito anteriormente, para a escolha pelo apenado, tomou-se por base, a voluntariedade e os benefícios da execução penal, (remição, progressão de regime e livramento condicional) concedidos até dezembro 2019. A execução das penas apresenta-se como espaço valoroso e promissor para aplicação dos procedimentos restaurativos, visto que as relações sociais rompidas pelo crime e intensificada pelo processo judicial, distancia ainda mais a vítima, o preso e a comunidade, tendo como consequência, o afastando das relações já fragilizadas, iniciando um ciclo de vingança, revolta e estigmatização.

O processo circular oferece a oportunidade de todos os sujeitos contarem sua história, sem rótulos ou julgamentos. São pessoas contam sua história de vida, pois o objetivo é restaurar vidas. Desta forma, o projeto vem sendo executado a partir de quatro fases: 1) Exibiu-se vídeo para alertar acerca do perigo da violência; 2) palestra inicial explicando o movimento restaurativo, abordando pilares, objetivo, justificativa, princípios e valores; 3) as partes são instadas a contar suas histórias e a razão de estarem reunidas; 4) aplicar-se-á pesquisa, o resultado será analisado e discutido com todos os envolvidos para se discutir a possibilidade permanente da política restaurativa no presídio.

O presente projeto também atende conflitos distintos, oportunidade em que a vítima é convidada a partir do processo restaurativo, visando a restauração. Nos casos de dano, busca-se a reparação, enquanto nos casos envolvendo drogas, além da intervenção, o autor é encaminhado para um grupo de ajuda mútua e tem atendimento em conjunto com sua família. A família é convidada a participar, bem como a comunidade de próximos. Os integrantes do projeto são voluntários, integrantes do grupo de pesquisa em Justiça Restaurativa, autores da pesquisa.

Assim sendo, as práticas restaurativas compreendem a adoção de métodos adequados para o tratamento de conflitos criminais como ingrediente preconizado pelo modelo integrador de política criminal, além de a intervenção restaurativa possuir caráter preventivo, visto que atua nas causas subjacentes ao conflito e se mostra mais efetiva na redução da probabilidade de reincidência.

Nesta ótica, o programa consiste em: a) a seleção, o recrutamento, a formação e o treinamento de facilitadores; b) acolhimento, orientação e preparação das partes e das comunidades de referência para o encontro restaurativo; c) ordenação das atividades dos facilitadores na condução do encontro restaurativo; d) orientação das atividades dos facilitadores para a formalização do acordo restaurativo, quando for o caso; e) registro e documentação dos casos enviados a serviço especializados (psicológico, assistente social, psiquiátrico), para todos os fins que se fizerem necessários, qualquer que seja o resultado alcançado; f) elaboração, registro e documentação de instrumentos de avaliação do Programa, conforme seja definido com instituição e equipe técnico-científica; g) promoção de estudos visando ao aprimoramento do Programa; h) organização e realização de eventos objetivando a divulgação do programa e dos seus resultados; dentre outros objetivos.

Nesse sentido, afirma-se que a Justiça Restaurativa contrapõe-se à atual “cultura de guerra”, avançando à qualificação da interação entre as partes envolvidas em um conflito, buscando, além da pacificação, promover uma experiência emocional para todos os envolvidos, razão pela qual os princípios norteadores restaurativos representam não apenas uma opção política viável como forma de desconstruir os mecanismos tradicionais da justiça punitiva. O movimento restaurativo busca fazer da própria “pena imposta” o caminho para a consciência (evitar reincidência), a ressocialização (evitar exclusão) e ainda reparação do dano (evitar a estigmatização), e mais, incute na própria sociedade – maior responsável pela exclusão social o dever de incluí-los novamente no tecido social.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Tania. **Justiça Restaurativa e Mediação de Conflitos**. Mediare, Rio de Janeiro, p. 01, 2013. Disponível: http://www.mediare.com.br/08artigos_06justica_restaurativa.html>.

Acesso em: 10/07/2016.

AZEVEDO, André Gomma. **O Componente de Mediação Vítima-Ofensor na Justiça**

Restaurativa: Uma Breve Apresentação de uma Inovação Epistemológica na

Autocomposição Penal. In: Bastos, Márcio Thomaz; Lopes, Carlos e Renault, Sérgio Rabello Tamm (Orgs.). **Justiça Restaurativa: Coletânea de Artigos**. Brasília: MJ e PNUD, 2005.

BRANCHER, Leoberto Narciso. **Manual de práticas restaurativas**. Brasília: PNUD, 2006.

_____. **Justiça para o século 21** : instituindo práticas restaurativas:manual de práticas restaurativas. Porto Alegre: AJURIS, p. 21, 2008.

BARBOSA, Bruno Miranda Novaes. **A justiça restaurativa e o sistema brasileiro de**

direitos fundamentais: privatização ou modernização do jus puniendi estatal?. In: **Âmbito**

Jurídico, Rio Grande, XIX, n. 149, jun 2016. Disponível em:

<http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=17287.

Acesso em: 08/2016.

BRITTO, Adriane. **Justiça Restaurativa e Execução Penal**. Banco de dissertações, USP,

Biblioteca Digital USP. p. 10, 2013, São Paulo, - Disponível em

<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-11092014-081200/pt-br.php>. Acesso

em: 20/07/2016.

GROSSI, Patrícia Krieger; SANTOS, Andréia Mendes dos; OLIVEIRA, Simone Barros de;

FABIS, Camila da Silva. **Implementado Praticas Restaurativas nas Escolas Brasileiras**

como estratégia para a construção de uma cultura de paz. Revista Diálogo Educação

PUC, vol 09,n. 28, p.497 a 510, Curitiba, 2009.

SANTOS, Robson Fernando. **Justiça Restaurativa:** Um modelo de solução penal mais

humano. Dissertação (mestrado) - UFSC, Centro de Ciências Jurídicas. Programa de

PósGraduação em Direito, Santa Catarina, 2011. Disponível em: .

<http://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/103343>. Acesso em: 19/07/2016.

SILVA, Karina, Duarte Rocha da. **Justiça Restaurativa e sua Aplicação no Brasil**.

monografia, UnB, Brasília, 2007.

VITOR, Janete Fernandes. **Justiça Restaurativa:** Uma abordagem à luz da Criminologia

no âmbito da execução da pena privativa de liberdade; Universidade Norte do Paraná,

Paraná,p.21, 2008. Disponível em:

http://www.femparpr.org.br/artigos/upload_artigos/janete%20fernandes%20vitor.pdf.

Acessado em: 18/08/2016.

BOB, Costello. WACHTEL, Joshua. WACHTEL, Ted. **Círculos restaurativos na escola: construindo um sentido de comunidade e melhorando o aprendizado**. Pensilvânia: Copyright, 2011.

_____. **Manual de Práticas Restaurativas**. Pensilvânia: Copyright, 2002.

MARSHALL, C.; BOYACK, J.; BOWEN, H. Como a justiça restaurativa assegura a boa prática? uma abordagem baseada em valores. In: SLAKMON, C., VITTO, R. C. P. de e PINTO, R. S. G.(Orgs.). **Justiça Restaurativa**. Brasília-DF, Ministério Público e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. Justiça Restaurativa é Possível no Brasil? In:

SLAKMON, C.; VITTO, R. C. P. de; PINTO, R. S. G.(orgs.). **Justiça restaurativa**. Brasília-DF, Ministério Público e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005.

PRANIS, Kay. **Processos circulares: teoria e prática**. São Paulo: Palas Athena, 2010.

_____; STUART, Barry; WEDGE, Mark. **Peacemaking circles: from crime to community**. Minnesota: First, 2003.

MAXWELL, Gabrielle. A justiça restaurativa na Nova Zelândia. SLAKMON, C; VITTO, R. C. P. de; PINTO, R. S. G.(Orgs.). **Justiça Restaurativa**. Brasília-DF, Ministério Público e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005

MORRISON, B. Justiça Restaurativa nas Escolas. In: SLAKMON, C; VITTO, R. C. P. de; PINTO, R. S. G.(Orgs.). **Justiça Restaurativa**. Brasília: Ministério da Justiça/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), 2005.

MULLER, Jean Marie. **O princípio da não violência**. São Paulo: Palas Athena, 2002.

O'CONNELL, Terry. WACHTEL, Ben. WACHTEL, Ted. **Guia de Reuniões Restaurativas**. Pensilvânia: Copyright, 2012.

_____. **Reuniões de Justiça Restaurativa**. Pensilvânia: Copyright, 2010.

SCHMITZ, J. & CHU, M.D. Criando zonas restaurativas para convivência sadia e segura. In: **Instituto Latino-americano de Práticas Restaurativas**, 2009. Disponível: <http://ilapr.iirp.edu>. Acesso em 08 de ago de 2018.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça**. São Paulo: Palas Athena, 2008.